



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**DECRETO Nº 38,**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre medidas de prevenção à disseminação de síndromes gripais no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica e a necessidade de o Poder Público Municipal adotar medidas para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a crescente evolução do número de casos positivos ao vírus influenza H3N2 no Estado de Sergipe, pressionando as unidades públicas (SUS) e privadas;

**DECRETA:**

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas restritivas para prevenção à disseminação de síndromes gripais, decorrentes da COVID-19 e do vírus influenza H3N2, no âmbito da administração pública municipal.

**TÍTULO II – FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Título, entende-se:

I – regime presencial: aquele em que o servidor cumpre suas atividades estando fisicamente presente na respectiva unidade de lotação, prestando a devida carga horária diária;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

II – regime híbrido: aquele em que o servidor cumpre apenas parcialmente suas atividades estando fisicamente presente na respectiva unidade de lotação, sendo-lhe atribuídas metas semanais ou mensais pela chefia imediata;

III – regime de teletrabalho ou *home-office*: aquele em que são atribuídas pela chefia imediata metas semanais ou mensais ao servidor, que as cumpre fora da unidade de lotação.

**Art. 3º** No âmbito de competência de cada secretaria municipal, quando compatíveis, devem ser priorizados os regimes híbrido e de teletrabalho ou *home-office*, inclusive com adoção de escalas de trabalho.

**Parágrafo único.** Os regimes híbrido e de teletrabalho ou *home-office*, assim como as escalas de trabalho, somente serão adotados pelo setor caso não haja prejuízo ao seu regular funcionamento, decisão que compete exclusivamente ao Secretário da pasta.

**Art. 4º** Durante a vigência deste Decreto, os órgãos que integram a estrutura organizacional do município de Laranjeiras deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos – DRH o controle de presença e/ou registro de cumprimento das metas definidas, da seguinte forma:

I – para os servidores que estiverem cumprindo jornada de trabalho presencial, será realizado controle de ponto diário mediante utilização de *software* gerenciador, admitindo-se, contudo, o controle feito diretamente pelo chefe do setor na forma atualmente utilizada, enquanto não implantada a ferramenta eletrônica;

II – para os servidores que estiverem cumprindo jornada de trabalho híbrida, será realizado controle de ponto na forma do inciso anterior nos dias em que comparecer, bem como apresentada declaração emitida pela chefia imediata atestando que as tarefas atribuídas para o período foram satisfatoriamente cumpridas;

III – para os servidores que estiverem em regime de teletrabalho ou *home-office*, deverá ser apresentada declaração emitida pela chefia imediata atestando que as tarefas atribuídas para o período foram satisfatoriamente cumpridas.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**§1º** A documentação de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria de Administração Geral até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**§2º** A não assinatura do controle de ponto diário ou a negativa em realizar as tarefas atribuídas deverá ser comunicada pelas respectivas chefias imediatas ao Secretário da pasta, cabendo a este relatar o fato à Secretaria de Assuntos Jurídicos para adoção das providências administrativas e disciplinares adequadas.

**§3º** Na hipótese do parágrafo anterior, diante da ausência de contraprestação demonstrada, a remuneração do servidor será suspensa, podendo ser instaurado processo administrativo disciplinar para apuração de eventual abandono do cargo.

**TÍTULO III – ATENDIMENTO DO PÚBLICO EXTERNO PARA RESOLUÇÃO DE  
DEMANDAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 5º** Em virtude do aumento no número de casos positivos das síndromes gripais no município e em todo o Estado, o atendimento ao público externo nos órgãos que integram a estrutura organizacional do município de Laranjeiras, para a resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas administrativas, será realizado mediante prévio agendamento através do e-mail oficial, por telefone ou presencialmente.

**§1º** Compete aos respectivos gabinetes das secretarias municipais a realização e controle dos agendamentos previstos neste artigo.

**§2º** As regras insertas nesta seção referem-se apenas ao atendimento do público externo para a resolução de questões administrativas, não englobando, por exemplo, atendimentos voltados à saúde do cidadão (consultas, exames, laboratório, etc) e a realização de atividades escolares.

**TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Ressalvadas as competências reservadas às chefias de setor e aos Secretários Municipais, a fiscalização do cumprimento deste decreto é responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais e guardas municipais.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade e natureza do caso, solicitar a cooperação das polícias militares, civil e federal.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, inicialmente, entre os dias 03 e 21 de janeiro de 2022, podendo ser renovado a critério da administração.

**Art. 8º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 30 de dezembro de 2021.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*\* Republicado por incorreção no Diário Oficial do Município de 30 de dezembro de 2021.*